

Rafaela Santos de Andrade
Christina Vargas Miranda e Carvalho

Curso Formativo

O PNAE e a Resolução nº 06/2020

Rafaela Santos de Andrade
Christina Vargas Miranda e Carvalho

Curso Formativo

O PNAE e a Resolução nº 06/2020

Urutaí, GO
2025

DESCRIÇÃO TÉCNICA

PRODUTO EDUCACIONAL

Título: Curso Formativo - O PNAE e a Resolução nº 06/2020

Autora: Rafaela Santos de Andrade

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Christina Vargas Miranda e Carvalho

Tipo do produto: Material Didático.

Subtipo do produto: Curso formativo.

Público-alvo: Profissionais da Educação Básica.

Lócus de implementação do produto: Creches da Rede Pública de Ensino.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Alimentação Escolar. Nutrição Infantil. Segurança Alimentar.

Idioma: Língua portuguesa.

INSTITUIÇÃO

Vínculo do produto: Dissertação de mestrado profissional “Importância do conhecimento da legislação do PNAE nas escolas da Educação Básica”.

Instituição associada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Urutaí (GO).

Programa de ensino: Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica (PPG-ENEB).

Linha de pesquisa: Metodologias de Ensino e Tecnologias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Validação: O produto foi aplicado e avaliado por merendeiras de creches da Rede Pública de Ensino de uma cidade do Sudeste goiano. Validado pelos membros da banca de defesa da dissertação.

Disponibilidade: Irrestrita, desde que preservados os direitos autorais, sendo proibida sua comercialização.

Divulgação: Formato digital.

FICHA CATALOGRÁFICA

**Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema Integrado de Bibliotecas do IF Goiano - SIBi**

A554c Santos de Andrade, Rafaela
Curso Formativo: O PNAE e a Resolução nº 06/2020 / Rafaela
Santos de Andrade. Urutaí 2025.
42f. il.
Orientadora: Profª. Dra. Christina Vargas Miranda e Carvalho.
Produto Educacional (Mestre) - Instituto Federal Goiano, curso
de 0133214 - Mestrado Profissional em Ensino para a Educação
Básica (Campus Urutaí).
1. Políticas Públicas. 2. Alimentação Escolar. 3. Nutrição Infantil.
4. Segurança Alimentar. I. Título.

SUMÁRIO

Apresentação	05
Procedimentos Metodológicos	06
Considerações	07
APÊNDICE A - Slides da aplicação do curso	08
APÊNDICE B - Certificado	39

APRESENTAÇÃO

O “Curso Formativo - O PNAE e a Resolução nº 06/2020” é um produto educacional desenvolvido durante a realização do mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica do Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí. O curso formativo é um complemento da “Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020” e é resultado da dissertação intitulada **“Importância do conhecimento da legislação do PNAE nas escolas da Educação Básica”**, desenvolvida por Rafaela Santos de Andrade sob orientação da Prof.^a Dr.^a Christina Vargas Miranda e Carvalho.

Assim, o objetivo do curso formativo é possibilitar de forma didática, acessível e gratuita, a aproximação da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com as pessoas que estão diretamente envolvidas com alimentação escolar, as merendeiras. Em específico, é abordada a Resolução nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do PNAE, apresentando os parâmetros de alimentação e nutrição para a elaboração do cardápio da merenda escolar.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O curso formativo possui uma duração total de 4 horas, dividido em três partes: 2 horas de fundamentação teórica dedicadas à abordar a relação entre o PNAE e a alimentação escolar, além da importância da legislação do PNAE, as diretrizes da alimentação escolar e a gestão e aplicação dos recursos financeiros do PNAE; 1h30 para abordar as permissões e restrições determinadas pela legislação do PNAE sobre a alimentação escolar, em específico a Resolução nº 06/2020; e 30 minutos para reflexões.

O Quadro 1 detalha cada momento do curso formativo:

Quadro 1. Momentos do curso formativo.

MOMENTO	DURAÇÃO	OBJETIVOS	RECURSOS DIDÁTICOS
Fundamentação teórica	2 h	Abordar a relação entre o PNAE e a alimentação escolar, além da importância da legislação do PNAE, as diretrizes da alimentação escolar, e a gestão e aplicação dos recursos financeiros do PNAE	Projetor; computador ou notebook; apresentação em slides.
Resolução nº 06/2020	1h30min	abordar as permissões e restrições determinadas pela legislação do PNAE sobre a alimentação escolar	Projetor; computador ou notebook; apresentação em slides.
Reflexões	30min	Proporcionar uma troca de experiências e reflexões sobre o PNAE e sua legislação.	Projetor; computador ou notebook; apresentação em slides.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

CONSIDERAÇÕES

O “Curso Formativo - O PNAE e a Resolução nº 06/2020” foi criado para oferecer informações claras e acessíveis sobre a legislação do PNAE e orientações práticas para a elaboração de um cardápio equilibrado e nutritivo.

Ao aplicar os conhecimentos deste curso, se torna possível contribuir significativamente para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos, prevenindo doenças e melhorando a qualidade de vida de cada um deles.

A inclusão regular de alimentos ricos em nutrientes como frutas, verduras e legumes, além da redução de alimentos ultraprocessados, é uma ação que fará uma grande diferença no dia a dia dos alunos.

Reconhecemos e valorizamos o esforço e dedicação em preparar refeições que não apenas alimentam, mas também cuidam e educam. Respeitando a legislação do PNAE, pode-se garantir que a merenda escolar continue a ser uma aliada no desenvolvimento saudável dos alunos.

Dessa forma, promover o curso fortalece o conhecimento sobre a legislação vigente entre os profissionais da alimentação escolar, e também exerce um impacto direto na formação de hábitos alimentares saudáveis, auxiliando na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos alunos da Educação Básica.

APÊNDICE A

Curso Formativo - O PNAE e a Resolução nº 06/2020

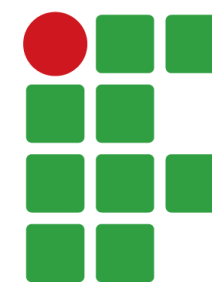
Curso Formativo

O PNAE e a

Resolução

nº 06/2020

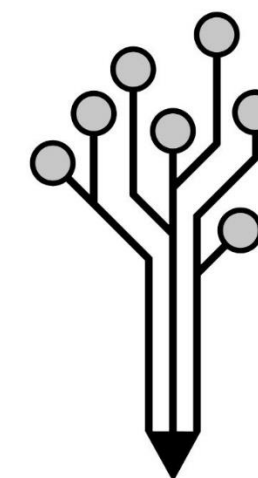
Rafaela Santos de Andrade
Christina Vargas Miranda e Carvalho



**INSTITUTO
FEDERAL**

Goiano

Campus
Urutaí



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO
PARA A
EDUCAÇÃO
BÁSICA

MINISTRANTES



**Rafaela Santos de
Andrade**

Nutricionista e Mestranda em
Ensino para Educação Básica,
IF Goiano – Campus Urutaí



**Christina Vargas
Miranda e Carvalho**

Doutora em Educação em
Química e docente do
IF Goiano – Campus Urutaí

Apresentação

- Complemento da “**Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020**”.
- Resultado da dissertação “**Importância do conhecimento da legislação do PNAE nas escolas da Educação Básica**”.

OBJETIVO: possibilitar a aproximação da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com as merendeiras.

Resolução nº 06/2020



PNAE e Alimentação Escolar

- O PNAE é responsável por fornecer aos alunos parte de suas necessidades nutricionais diárias por meio da **alimentação escolar**.



Direito de todos os alunos da Educação Básica pública e um **dever** do Estado, sendo promovida e incentivada conforme as diretrizes da **Resolução nº 06/2020** (Brasil, 2020).

Importância da legislação do PNAE

- A importância do PNAE se reflete na:

Capacidade de reduzir desigualdades sociais

Proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento



OBESIDADE



PNAE

- O aumento significativo nas taxas de obesidade nos últimos anos destacam a crescente preocupação com a obesidade infantil, um problema que pode ser exacerbado por **dietas inadequadas** (Brasil, 2023)

A alimentação escolar é um meio importante para prevenir a obesidade, garantindo refeições que contenham os nutrientes necessários e promovam hábitos alimentares saudáveis desde cedo.

Diretrizes da Alimentação Escolar

1. Alimentação saudável e adequada, com uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

2. A inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar

3. Universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

4. Participação da comunidade para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

5. Apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos localmente.

6. Acesso igualitário e respeito as diferenças biológicas de idade, condições de saúde específicas e a vulnerabilidade social.

Público-alvo do PNAE

- Alunos matriculados na Educação Básica das redes públicas:

FEDERAL

ESTADUAL

DISTRITAL

MUNICIPAL

em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo INEP do MEC.



Recursos Financeiros do PNAE



- O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao MEC é responsável pela coordenação do PNAE.
- O FNDE determina as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como pela transferência dos **recursos financeiros**.

Entidades Executoras (EEx)

SEDUC

**PREFEITURAS
MUNICIPAIS**

**ESCOLAS
FEDERAIS**

- São responsáveis pela execução do PNAE, incluindo a **utilização e complementação dos recursos financeiros** transferidos pelo FNDE.
- São responsáveis constitucionais e legais em garantir a oferta da alimentação escolar, conforme as necessidades nutricionais, durante o período letivo.
- Devem fornecer recursos financeiros, materiais e mão-de-obra trabalhadora suficientes para cumprir as diretrizes da alimentação escolar.

FNDE repassa às EEx:
até 10 parcelas anuais
(fevereiro a novembro)

VT = A x D x C

VT = Valor transferido
A = número de alunos
D = quantidade de dias letivos
C = valor *per capita* para a aquisição dos gêneros alimentícios para o alunado.

VALOR PER CAPITA	ALUNADO
R\$ 0,32	Educação de Jovens e Adultos – EJA
R\$ 0,36	ensino fundamental e no ensino médio
R\$ 0,53	pré-escola
R\$ 0,64	escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos
R\$ 1,07	escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares
R\$ 1,07	creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos

Recurso realizado em conta corrente em nome das EEx
(Conta-Cartão PNAE)



A EEx deva dar publicidade do recebimento ao Conselho de Alimentação Escolar e prestar conta ao município em 2 dias úteis

- A movimentação de recursos é permitida **somente para a compra de gêneros alimentícios** ou para a **realização de aplicações financeiras** e das transferências para a EEx e para os representantes da unidade escolar, denominadas Unidades Executoras (UEX).

Gestão dos Recursos Financeiros

- A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do recursos financeiros do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa.
- A gestão pode ser realizada de 3 formas:

Gestão centralizada

**Gestão
descentralizada ou
escolarizada**

**Gestão
semidescentralizada**

Aplicação dos Recursos

no mínimo, **75%** devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados

no máximo, **20%** podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados

no máximo, **5%** podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados

no mínimo, **50** tipos de alimentos *in natura* ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios



PROIBIDO

Aquisição dos alimentos e bebidas ultraprocessados, que incluem:



refrigerantes e
refrescos
artificiais

bebidas ou
concentrados à
base de xarope
de guaraná ou
groselha

chás prontos
para consumo e
outras bebidas
similares

cereais com
aditivo ou
adoçado

bala e similares
(confeito,
bombom)

chocolate em
barra e
granulado

biscoito ou
bolacha
recheada

bolo com
cobertura ou
recheio

barra de cereal
com aditivo ou
adoçadas

gelados
comestíveis

gelatina

temperos com
glutamato
monossódico
ou sais sódicos

maionese

alimentos em
pó ou para
reconstituição

Aquisição dos Alimentos



- No mínimo **30% dos recursos** deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Sustentabilidade

**Conexão entre
rural e urbano**

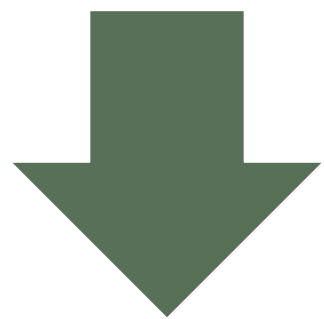
*Agricultura
familiar*

**Dimensão social,
ecológica,
econômica e cultural**

**Ausência de agrotóxicos,
adubos químicos ou
substâncias sintéticas**



Aquisição dos Alimentos



- Deve ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;
- Deve ocorrer por Licitação ou Chamada Pública, que neste último caso dispensa licitação.



Cardápio da Alimentação Escolar

Deve ser elaborado por Nutricionista RT do PNAE



Base na utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

Respeito as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade.

Pautado na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região.

Promoção da alimentação adequada e saudável.

Alimentos de Oferta Obrigatória

FRUTAS IN NATURA, LEGUMES E VERDURAS



Frutas *in natura*

No mínimo, 2 dias por semana em escolas de período parcial.

No mínimo, 4 dias por semana em escolas de período integral.



Legumes e verduras

No mínimo, 3 dias por semana em escolas de período parcial.

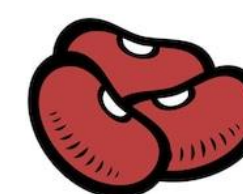
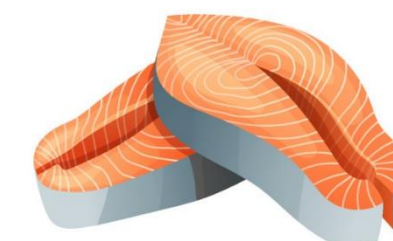
No mínimo, 5 dias por semana em escolas de período integral.



Alimentos de Oferta Obrigatória

FERRO E VITAMINA A E C

- É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de **ferro heme** (origem animal) no mínimo 4 dias por semana.
- Os alimentos fonte de **ferro não heme** (origem vegetal), devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de **vitamina C**.
- É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de **vitamina A** pelo menos 3 dias por semana.



Alimentos de Oferta Limitada

ALIMENTO	PERIODICIDADE
Produtos cárneos	No máximo, 2 vezes por mês.
Alimentos em conserva	No máximo, 1 vez por mês.
Líquidos lácteos com aditivos ou adoçados	Período parcial: No máximo, 1 vez por mês. Período integral: No máximo, 2 vez por mês.
Biscoito, bolacha, pão ou bolo	Período parcial: No máximo, 2 vezes por semana, quando ofertada 1 refeição. Período parcial: No máximo, 3 vezes por semana, quando ofertada 2 ou mais refeições. Período integral: No máximo, 7 vez por semana.
Doce	No máximo, 1 vez por mês.
Preparações regionais doces	Período parcial: No máximo, 2 vezes por mês. Período integral: No máximo, 1 vez por semana.
Margarina ou creme vegetal	Período parcial: No máximo, 2 vezes por mês. Período integral: No máximo, 1 vez por semana.

Alimentos Proibidos



- Gorduras trans industrializadas.
- Alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até 3 (três) anos de idade.



Alimentação Inclusiva

- A inclusão alimentar promove saúde e segurança nutricional por meio de ações adaptadas às necessidades específicas de pessoas com diferentes condições nutricionais, baseando-se no acolhimento, respeito e acessibilidade.
- A **adaptação do cardápio escolar** deve considerar as especificidades dos alunos como idade, modalidade de ensino, diversidade étnico-racial e necessidades especiais.



Fiscalização e Avaliação do PNAE



- A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os entes responsáveis pelos sistemas de ensino.
- A avaliação do PNAE se dá mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do programa.

Participação Social

- Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, e pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.
- A denúncia deverá conter:

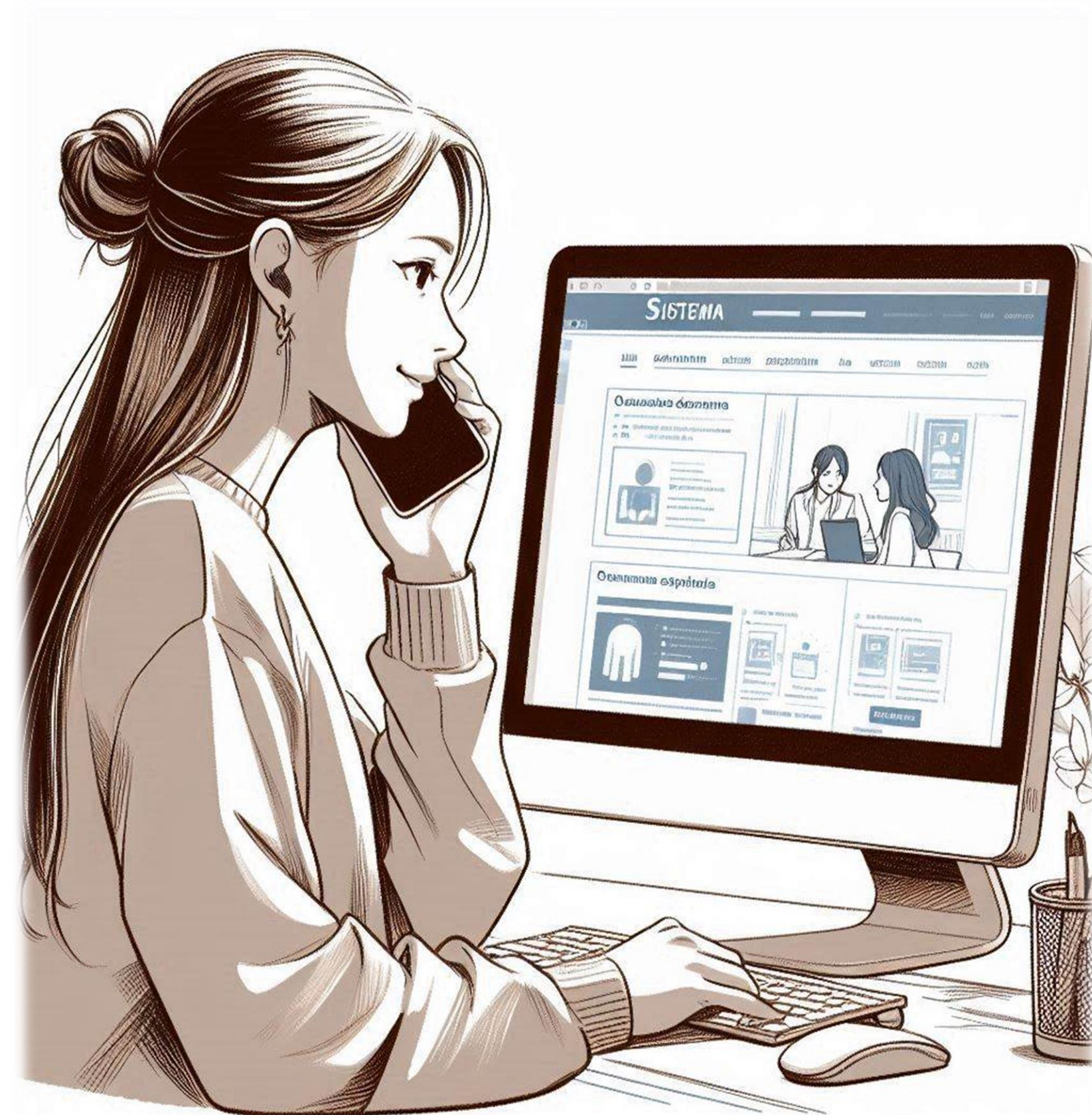
A descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade

A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

- Ficarà assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria. Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

- **Central de Atendimento ao Cidadão (CAC)** - 0800-616161 (segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
- **Atendimento Institucional** no endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-92 (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h)
- **Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv)** em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>



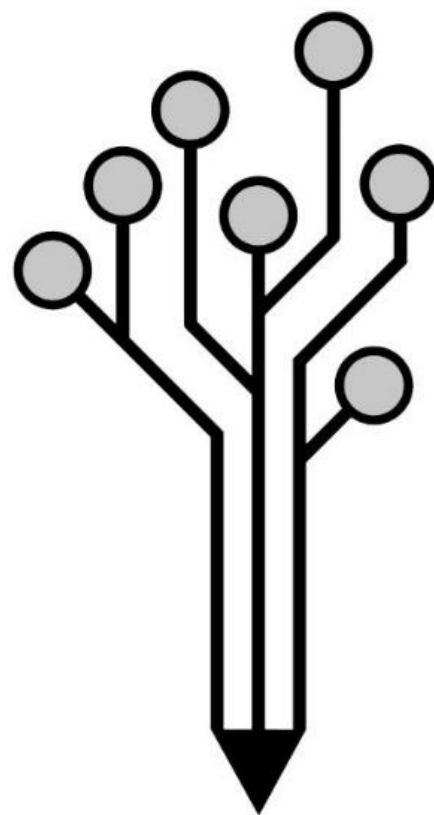
Obrigada!

Reconhecemos e valorizamos o esforço e dedicação em preparar refeições que não apenas alimentam, mas também cuidam e educam.

Respeitando a legislação do PNAE, pode-se garantir que a merenda escolar continue a ser uma aliada no desenvolvimento saudável dos alunos.

Referências

- BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília: MEC/FNDE/CD, 2020.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018**. Brasília: IBGE, 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional**. Brasília: MS, 2023.
- BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília: CC, 2009.
- SILVA, A. P. F.; SOUSA, A. R. Alimentos orgânicos da agricultura familiar no PNAE do Estado de Santa Catarina, Brasil. **Revista de Nutrição**, Campinas, v.26, n.6, p.701-714, 2013.



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO
PARA A
EDUCAÇÃO
BÁSICA

APÊNDICE B

Certificado

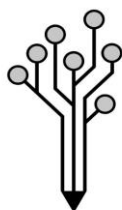
CERTIFICADO

Certificamos que, _____
participou do **Curso de Formação "O PNAE e a Resolução nº 06/2020"** como parte
das ações do projeto de extensão "Importância do conhecimento acerca do PNAE
para a segurança alimentar e nutricional nas escolas da Educação Básica"
vinculado ao Edital n. 02 de 25/01/2024 da Pró-Reitoria de Extensão do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, realizado no dia 12 de
dezembro de 2024, contabilizando a carga horária total de 04 (quatro) horas.

Ipameri (GO), 12 de dezembro de 2024.

Rafaela Santos de Andrade
Nutricionista e Mestranda no PPG - ENEB
IF Goiano - Campus Urutaí

Christina Vargas Miranda e Carvalho
Doutora em Educação em Química e
docente do IF Goiano - Campus Urutaí



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO
PARA A
EDUCAÇÃO
BÁSICA